



PROJETO DE LEI Nº 145 / 2021
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-
554/2021
 Protocolo

CONTROLE DE PRAZO
 Gabinete de Prefeitura nº 554/2021
 Início: 24.08.2021
 Término: 07.09.2021
 Prazo: 45 dias

 Funcionário Encarregado

PROC. Nº 554/2021

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____
 Diadema, 19 de agosto de 2021

Of. ML Nº 034/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

_____ 26 08 2021

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a concessão de contribuição associativa à Agência de Desenvolvimento Regional do Grande ABC.

A Lei Municipal nº 1.692, de 09 de setembro de 1998, autorizou o Município de Diadema a constituir e integrar, em conjunto com outros Municípios, a Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC, por intermédio do Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamunduateí e Billings

A concessão da contribuição associativa, a qual está prevista no § 1º do art. 14 do Estatuto da Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC e no art. 27 do Regimento Interno da Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC, visa o fomento do desenvolvimento econômico e social da região do grande ABC, que será implementada de forma integrada e sustentável, por meio da articulação de interesses em torno de objetivos comuns e estimulará à realização de ações conjuntas entre os Municípios e as entidades públicas e privadas atuante na região.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Verêadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais

20-2021-001 09:58 001225 2/2



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

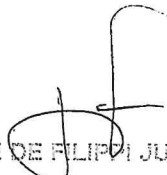
FLS. -03-
554/2021
Protocolo

OF. ML Nº 034/2021

breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no art. 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOSA QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 23/8/2021

JOSA QUEIROZ
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 145 / 2021
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-04-</u>
<u>554/2021</u>
Protocolo

PROC. Nº 554/2021

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>554/2021</u>
Início: <u>24.08.2021</u>
Termino: <u>02.10.2021</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre a concessão de contribuição associativa à Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Diadema autorizado a repassar para a Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente à contribuição associativa.

§1º O repasse da contribuição associativa está condicionado à conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Orçamento Anual e com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º O repasse da contribuição associativa de que trata esta lei, será transferido na forma de repasse mensal, até o último dia de cada mês.

Art. 2º A Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC, beneficiária da contribuição associativa de que trata esta lei, fica obrigada a prestar contas sobre a aplicação dos recursos ora concedidos, nos moldes solicitados pelo Município e apresentar a prestação de contas anual até a data de 31 de janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos respectivos valores, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Instrução Normativa 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Lei Orgânica do Município de Diadema e demais normas de regência estatuídas pela legislação pertinente que regula a matéria.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.



Gabinete do Prefeito

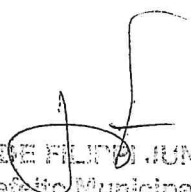
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -05-
554/2021
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de agosto de 2021


JOSÉ DE FILIPE JUNIOR
Prefeito Municipal